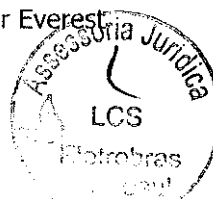


CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE CECS Nº 017/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR, QUE ENTRE SI FAZEM: NIEBLE CONSULTORIA DE ENGENHARIA - EIRELI E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

NIEBLE CONSULTORIA DE ENGENHARIA - EIRELI com sede estabelecida na Alameda Potiguar, 390 – Riviera de São Lourenço – Bertioga – SP – CEP 11261-822, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.435.007/0001-60 neste ato representada pelo seu sócio gerente o **ENG. CARLOS MANOEL NIEBLE**, em caráter personalíssimo e exclusivo, que atuará como **CONSULTOR**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, com registro no CREA-SP sob o nº - carteira nº 0600323425, portador da cédula de identidade RG 2.823.442-X/SP e,

Contrato CECS nº 017/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest.
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



A força da natureza

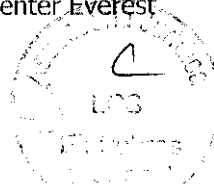
residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, sito à rua Maria de Grã, nº 333 – Casa 10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 30, Inciso II da Lei 13.303/2016 de 30.06.2016, justificado através do Memorando **CECS** nº 040/2019, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I.	OBJETO
--------------------	---------------

Contratação de prestação de serviços de consultoria e/ou assessoramento técnico pelo engenheiro consultor Carlos Manoel Nieble, por meio da empresa Nieble Consultoria em Engenharia – EIRELI – ME, em caráter personalíssimo e exclusivo, para atuar na especialidade de geologia e geotecnia, envolvendo inspeção, avaliação e diagnóstico no que se refere ao desempenho do Sistema Adicional de Impermeabilização da Barragem (SIB) da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior (UHE GJC), localizada no rio Tibagi, entre os municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, bem como o desempenho da Barragem e demais estruturas quanto a presença de sulfetos e sulfatos no material constituinte do concreto utilizado na UHE GJC, compreendendo:

- a) Participação, em conjunto com demais CONSULTORES indicados pelo CECS, na JUNTA DE CONSULTORES.
- b) Análise dos documentos a serem apresentados pelo CECS para apreciação da JUNTA DE CONSULTORES, consistindo de relatórios e pareceres técnicos da fase de implantação, das inspeções periódicas realizadas, de monitoramento e auscultação e do Programa P&D desenvolvido pelo LACTEC, durante a fase operativa, a respeito do desempenho do SIB e do desenvolvimento de efeitos deletérios (RAA e ISA).



- c) Elaboração de Parecer Técnico, em conjunto com os demais CONSULTORES participantes da JUNTA DE CONSULTORES, contendo a avaliação, recomendações e medidas corretivas julgadas pertinentes, com base nas inspeções realizadas pela JUNTA DE CONSULTORES, nos estudos desenvolvidos pelo LACTEC e nos demais documentos apresentados para análise, em decorrência do desempenho do SIB e potencial de desenvolvimento de efeitos deletérios.
- d) Realização de avaliação do desempenho das estruturas monitoradas com base nos relatórios de monitoramento e auscultação.
- e) Assessoramento ao CECS no desenvolvimento de atividades relacionadas com a implantação de ações de monitoramento e/ou corretivas, quando couber..

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) A proposta da **CONTRATADA**;
- b) Descrição Detalhada do Objeto;

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do **CECS**, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** – Custeio sob a rubrica CS030090 e a **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** – Custeio sob a rubrica 4121017001.

CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste **CONTRATO**, pelos preços unitários e quantidades estimadas de horas trabalhadas e do valor total, a seguir discriminadas:

Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
Consultoria	75	Horas trabalhadas	R\$ 486,09	R\$ 36.456,75
VALOR GLOBAL				R\$ 36.456,75

1. Por "hora trabalhada" entende-se aquela em que o **CONSULTOR** esteve efetivamente executando os serviços que lhe foram atribuídos pelo **CECS**, inclusive o tempo despendido em viagens, ficando limitado o pagamento de, no máximo, 10 (dez) horas trabalhadas por dia.
2. Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor global de **R\$ 36.456,75 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.
3. O valor deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
4. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
5. As despesas com viagens, inclusive aéreas, alimentação, hospedagens e translados para execução do objeto deste **CONTRATO** serão reembolsadas pelo **CECS** mediante comprovações por meio de notas fiscais em nome e **CNPJ** do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, e estarão limitadas conforme norma interna da **COPEL**.

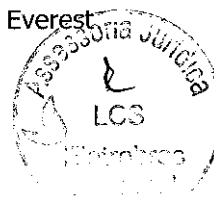
CLÁUSULA V. FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pelo **CECS**, de acordo com os preços constantes na Cláusula III - Preços e Valor do Contrato, sob protocolo, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste **CONTRATO**,

encaminhando Nota Fiscal/Fatura emitida à Rua Comendador Araújo, 143, 19ª andar, Conjuntos 193 ou 194, Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
3. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
4. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:
 - Os serviços executados.
 - Número do **CONTRATO**;
 - Município onde os serviços foram executados;
 - COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51% do valor faturado;
 - ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.: 49% do valor faturado;
5. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal.
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
6. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:
 - I) Os Serviços realizados e/ou materiais;
 - II) A quantidade de horas trabalhadas;
 - III) Valores Unitários, subtotais e totais;
 - IV) O número deste **CONTRATO**;
7. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste **CONTRATO**, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

Contrato CECS nº 017/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo **CNPJ** da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste **CONTRATO**.
9. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, **quando aplicável**, a incidência dos seguintes tributos:
- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
10. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
11. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS:
- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para o e-mail nf.eletronica@usinamaua.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do número do **CONTRATO** e do número da NF-e.
 - b) Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
 - c) Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
 - d) O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
 - e) Quando aplicável, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.

- f) Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o CECS se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) O **CECS** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- h) No caso das empresas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.
- i) A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

CLÁUSULA VI. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços o **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente **CONTRATO**, quando exigidas pela legislação municipal.

3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com os preços e condições constantes das Cláusulas Preços e Valor do Contrato e Prazo de Execução, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, na Superintendência Administrativo e Financeiro.
3. No caso da **CONTRATADA** utilizar empregados na execução dos trabalhos objeto do presente contrato e não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos mesmos, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato, o **CECS** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
6. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeito às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança:
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Não será computado como atraso do **CECS** o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na Cláusula Faturamento.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:
 - 1.1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.
 - 1.1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
 - 1.2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.
2. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA IX. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

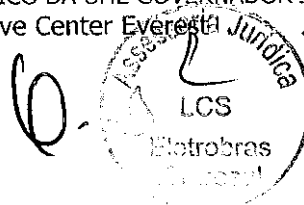
O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 14 (quatorze) meses, a contar da data da assinatura.

1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.
2. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência;
3. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preços e Valor do Contrato.

CLÁUSULA X. CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de

Contrato CECS nº 017/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300





CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR

garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

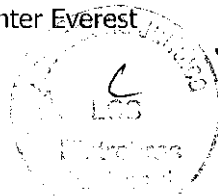
1. Contatar com o Gestor deste **CONTRATO**, a ser formalmente designado e informado à **CONTRATADA** antes de iniciar os serviços;
2. Não permitir que familiar de empregado das consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** preste serviços ao **CECS**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 26/2015, de 01/01/2015.
 - 2.1 A **CONTRATADA**, caso venha a utilizar empregados na execução dos trabalhos, deverá apresentar ao gestor do presente **CONTRATO** a declaração de seus trabalhadores, empregados e prepostos antes do início da prestação dos serviços, conforme Anexo I do Decreto Estadual do Paraná nº 26/2015.
3. Apresentar, como anexo da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), até o dia 20 (vinte) do(s) mês(es) de sua(s) emissão(ões):
 - a) Cópias das guias de recolhimento do **FGTS** e **INSS**, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo **SEFIP**, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente **CONTRATO**.
 - b) Cópia da guia de recolhimento do **ISS** do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do **ISS** pelo **CECS**, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
4. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste **CONTRATO**.
5. Anotar e comunicar à Administração do **CECS**, eventuais acidentes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

Contrato CECS nº 017/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 10 de 17



1. Apresentar, **se for o caso**, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
2. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
3. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando o **CECS** autorizado a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
4. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CECS** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
5. Preservar os bens e interesses do **CECS**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
6. Comunicar imediatamente ao **CECS** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar ao **CECS** as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas à prestação do presente serviço, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade ao **CECS**.
7. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
8. Cumprir com as demais obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DO CECS

Contrato CECS nº 017/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR. Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest. Assessoria Jurídica
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

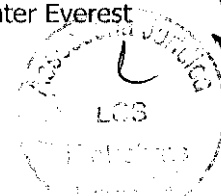
1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de um dia útil.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
4. Emitir a liberação dos pagamentos conforme previsto neste **CONTRATO**.
5. O **CECS** deverá fornecer as informações necessárias para subsidiar o trabalho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As **PARTES** contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.



1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- 2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- 2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilospoliclorados), em atendimento à legislação vigente;
- 2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- 2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- 2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA XV. FISCALIZAÇÃO

O **CECS** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos

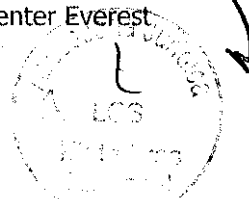
Contrato CECS nº 017/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

- iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
2. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
 3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do **CECS** ou de seus prepostos.
 4. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
 5. A gestão do presente **CONTRATO** será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".

CLÁUSULA XVI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, desde que não tenha acarretado danos concretos ao **CECS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente **CONTRATO** pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
 - 2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente **CONTRATO** pela inexecução total do objeto do Contrato.
 - 2.3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do **CONTRATO**, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
 - 2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o **CECS** e as empresas que o compõem, bem como as subsidiárias integrais e controladas destas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo ao **CECS** ou ao interesse público.
 - 2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o **CECS** e as empresas que o compõem, bem como as subsidiárias integrais e



[Handwritten signature]

controladas destas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados das empresas que compõe o **CECS**, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

3. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XVII. CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

A **CONTRATADA** atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste **CONTRATO**. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra empresa ou grupo que venha a participar de trabalhos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade do **CECS**.

1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste instrumento, as informações intercambiadas com ao **CECS** ou as informações geradas durante a realização dos estudos, doravante denominadas de **Informações Confidenciais**, exceto naquilo que for parte da interface com empresas, entidades, instituições ou órgãos oficiais de controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.
2. A divulgação das Informações Confidenciais, quando estas forem requeridas por autoridades judiciais ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando aquelas forem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
3. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros se estende aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer com a **CONTRATADA**.
4. Na hipótese de descumprimento desta Cláusula, a **CONTRATADA** obrigar-se-á ao pagamento de uma multa equivalente a 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do **CONTRATO**, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

CLÁUSULA XVIII. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIX. SEGUROS

A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.

A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XX. NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XXI. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

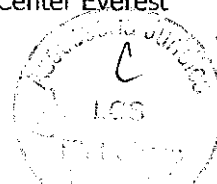
O **CONTRATO** poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada **COPEL** e artigos 92 a 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada **ELETROSUL**.

CLÁUSULA XXII. RESCISÃO

1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COPEL** e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELETROSUL**.

2 Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data

Contrato CECS nº 017/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORAMENTO TÉCNICO ENVOLVENDO INSPEÇÃO, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA UHE GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR. Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest 80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XXIII. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO** em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 20 de ~~Março~~ de 2020

PELO CECS

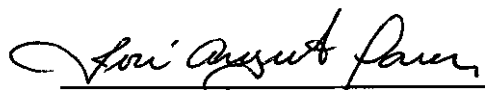

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA


Carlos Manoel Nieble
Sócio Gerente

Testemunhas:


Nome JOSÉ AUGUSTO DAROS
RG/CPF 4988.716-7 SSP/PR
923.291.369-00


Nome Rodrigo C. Rodrigues
RG/CPF 8.658.296-1 SSP/PR
042.229.837-05

